

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 004 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos Escolares nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), resolve:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Escolar é um órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A autonomia dos Conselhos escolares se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II

Da Composição e Eleição

Artigo 3º - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar. Compõem os segmentos da comunidade escolar:

I - Direção da escola;

II - Professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - Estudantes;

IV - Funcionários em exercício na escola;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Pais ou responsáveis;

Artigo 4º - O Conselho Escolar contará com 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

Artigo 5º - O diretor da escola será membro nato do Conselho Escolar e o vice-diretor seu suplente. No caso da Unidade Escolar possuir mais de um vice-diretor, o diretor nomeará mediante portaria interna um dos vice-diretores seu suplente imediato.

Artigo 6º - Em cada turno de funcionamento da Unidade Escolar serão eleitos os representantes dos diversos segmentos que compõe a Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os funcionários e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

Artigo 7º - Os suplentes dos membros do Conselho Escolar substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

Artigo 8º - Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Artigo 9º - Para organização das eleições será constituída uma comissão eleitoral escolar, a referida comissão terá a atribuição de organizar todo o processo eleitoral, desde o cadastro dos eleitores e candidatos à apuração e divulgação dos resultados.

§1º - A Comissão Eleitoral Escolar - CEE será instituída em Assembléia Geral e será composta por representante da direção da escola e dois representantes indicados por cada segmento da comunidade escolar, para atender os turnos de funcionamento da escola.

§ 2º - A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições e depois de realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar e terá início imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizada em local público, na própria unidade escolar.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 10º - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Conselho Escolar convocará Assembléia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III

Das Funções e Atribuições

Artigo 11º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das Unidades Escolares.

§ 1º - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II - Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

§ 2º - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I - Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II - Participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;

III - Manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV - Participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI - Opinar sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII - Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

II - Acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

III - Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar;

IV - acompanhar a realização do Censo Escolar da Unidade Escolar;

§ 4º - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - Criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico;
- II - Manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;
- III - Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
- IV - Promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- V - Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - Incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;
- VII - Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo diretor escolar, ou por dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 13º - A convocação para reuniões será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 14º - As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 15º - A reunião do Conselho Escolar será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de quórum para instalação do Conselho, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

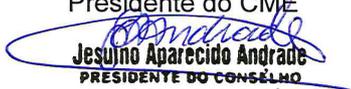
Artigo 18º - Os membros do Conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Artigo 19º - A vacância do cargo de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Artigo 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru, 16 de Agosto de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 20 de Agosto de 2016.


Fátima Viana de Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

